

PROCESSO CEE nº 0855/77

INTERESSADO: Equipe de Ensino "Juca Travesso" - Capital

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2ª semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 07 / 86 CENE - Aprovada em 23/01/ 86

1. RELATÓRIO

A Equipe de Ensino "Juca Travesso", estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial, para a 2ª semestralidade de 1985, no valor de 250%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que a Despesa de Cr\$ 349.633.000 supera a Receita de Cr\$ 224.178.000 em 55%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

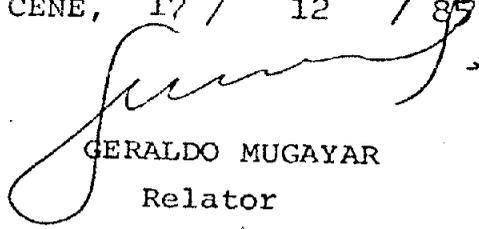
À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2ª semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2ª semestralidade de 1985, o índice de 188% (cento e oitenta e oito por cento) sobre a 1ª semestralidade de 1985.

Assim sendo, o valor permitido para a 2ª semestralidade de 1985 é o seguinte:

- Pré-escolar e 1º Grau ----- @ \$ 2.116.330

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1ª semestralidade de 1986.

CENE, 17 / 12 / 85


GERALDO MUGAYAR
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os Srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Est. Sec. e Com. do E.S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Marin L. Portela Cerqueira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro - Pres. da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaranã e Francisco Aparecido Cordão.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1986

a) CONS^o ALPÍNOLO LOPES CASALI

No exercício da Presidência (Regimento do CEE art. 13 § 3º)